**PARECER FAVORÁVEL Nº 28/2017, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017 DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES**

**PROCESSO Nº 60/2017**

A Ilustre Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES, encaminha para esta Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2017, que “**Dispõe sobre a proibição da soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, que causam estampido, no Município de Mogi Mirim e dá outras providências**”.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei dispõe proibição a utilização, soltura e manuseio, de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Mogi Mirim, de acordo com o que estabelece a Lei Nº 5.073/2011, que dispõe sobre A Proteção ao Bem-Estar e ao Sossego Público e dá outras providências.

Inicialmente, importante destacar, que o tema é controverso, com entendimentos jurisprudenciais em sentido contrário, o que pode acarretar questionamentos via Poder Judiciário, tendo em vista a insegurança jurídica que envolve o tema.

Contudo, este relator se filia a corrente que defende ser o Poder Legislativo competente para a apresentação de projetos de lei que verse sobre posturas municipais, dada a ausência de reserva constitucional expressa desta matéria ao Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, a rigor, depois da adequação e apresentação do Substitutivo, não se vislumbra neste tipo de propositura, eventual vício de inconstitucionalidade sob o enfoque material e formal, sendo concorrente a competência para a apresentação de projeto de lei que verse sobre o tema.

Portanto, estaComissão manifesta parecer favorável, razão pela qual, encaminham para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

PRESIDENTE

|  |  |
| --- | --- |
| VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE  VICE - PRESIDENTE | VEREADOR TIAGO CESAR COSTA  MEMBRO / RELATOR |